

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>		
<b>ASSUNTO: Define Conceitos para o Sistema Municipal de Educação do Rio Grande</b>		
<b>CÂMARAS: Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento</b>	<b>PARECER: 13/2022</b>	<b>APROVADO EM: 23/08/2022</b>
<b>RELATORA: Elisangela Gonçalves Macedo</b>		

### I. Relatório e Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação – Rio Grande, com base na nota UNCME-RS nº 02/2022, na Lei Federal 9.394/1996, Lei Federal 13.005/2014 e considerando, as características do território municipal, bem como, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Rio Grande, define os conceitos que balizarão os atos normativos exarados por esse Conselho.

Ao reconhecer que a Educação Básica deve visar o desenvolvimento global do estudante, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Orientador Curricular do Território Riograndino afirmam o compromisso com a **educação integral**. A educação integral é uma concepção educacional, voltada para a metodologia, ou seja, didáticas adotadas pela escola e não pela organização curricular, podendo ocorrer tanto em escolas que oferecem jornadas parciais quanto naquelas em tempo integral, com práticas pedagógicas que oportunizem o desenvolvimento das crianças e dos estudantes em todos os aspectos: físico, emocional, intelectual, social, cultural e sustentável, que primam pela manutenção da saúde e a preservação da vida.

- 1. Atividades regulares:** refere-se àquelas desenvolvidas no turno regular em que o estudante está matriculado e cursando, em toda escola que oferece Educação Básica e obrigatória.

2. **Contraturno, atividades complementares ou turno inverso:** O conceito de contraturno refere-se às atividades desenvolvidas no turno oposto ao regular. São atividades complementares relacionadas ao currículo, oferecidas pela escola, com o propósito de ampliar o desenvolvimento integral do estudante, não fazendo parte do currículo obrigatório a ser desenvolvido no nível e/ou ano cursado, mas que fazem parte do PPP – Projeto Político Pedagógico da escola.

2.1. Embora as atividades no contraturno não façam parte dos componentes curriculares obrigatórios desenvolvidos de educação formal, devem ser de cunho pedagógico, com objetivos pré-estabelecidos a serem trabalhados e alcançados pelos estudantes, podendo valer-se de espaços diferenciados de aprendizagens, que não a sala de aula regular (comum), como: laboratório de informática, laboratório de robótica, oficina de redação, apoio escolar, entre outros.

2.2. As atividades de contraturno não são obrigatórias, portanto, necessitam da adesão por parte dos responsáveis dos estudantes.

2.3. As atividades oferecidas devem considerar os espaços e as estruturas físicas conforme as legislações vigentes do Sistema, assim como as necessidades de acessibilidade, adaptações e profissionais com habilitação condizente ao trabalho desenvolvido, garantindo a oferta de alimentação escolar adequada, caso necessário.

2.4. As atividades de contraturno ou complementares precisam estar contempladas no Regimento e PPP da escola e, por isso, necessitam ser normatizadas pelo CME.

3. **Extraclasse:** São definidas como qualquer atividade ou projeto desenvolvido, com foco no esporte, cultura ou lazer, os quais não estão contemplados no Regimento Escolar e PPP da Escola. As atividades permitem que os estudantes desenvolvam interesses e ampliem suas habilidades artísticas ou esportivas.

3.1. Embora as atividades extraclasse não componham o currículo da escola, podem ser oferecidas pela Secretaria de Educação, em uma escola especializada ou centro, a fim de oportunizar espaços diferenciados de formação integral como o desenvolvimento ou ampliação de habilidades artísticas, culturais e esportivas;

Parágrafo único: Caso as atividades extraclasse sejam oferecidas pela Secretaria de Município da Educação, devem ser normatizadas pelo CME.

3.2. As atividades extraclasse não são obrigatórias, portanto, necessitam da adesão pelos responsáveis dos estudantes.

3.3. As atividades extraclasse devem considerar os espaços e estruturas físicas, assim como as necessidades de acessibilidade, adaptações e profissionais com habilitação condizente ao trabalho desenvolvido adequadas à faixa etária atendida.

**4. Colônia de Férias:** refere-se a atividades programadas no espaço escolar, no período de férias escolares, para crianças da Educação Infantil, matriculadas regularmente em escolas. Trata-se de atividades voltadas ao lazer, brincadeiras lúdicas, de livre iniciativa e/ou que propiciem o contato com a natureza.

4.1. A adesão ocorre a partir da autorização dos responsáveis pelas crianças.

4.2. A programação ocorre fora dos dias letivos, devendo constar no Regimento e PPP da escola.

4.3. Caso a escola atenda crianças de outras instituições no período de férias, não poderá exceder a capacidade máxima das turmas e deverá respeitar os critérios exigidos pelo CME sobre os profissionais que atuarão.

**5. Escola em tempo integral:** Conforme a LDB 9.394/96 a jornada escolar em tempo integral é de, no mínimo, 07 horas diárias. Nesse contexto, os componentes curriculares são organizados ao longo do dia, totalizando anualmente o mínimo de 1.400h, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos. Esse atendimento deve estar regimentado e descrito no PPP da

escola, bem como autorizado pelo CME, em função da estrutura física, assim como as necessidades de acessibilidade, adaptações e profissionais com habilitação condizente ao trabalho desenvolvido e grade curricular. A matrícula é obrigatória em tempo integral, fazendo com que todas as atividades façam parte do currículo e do processo pedagógico.

## II. Voto das Câmaras do CME


Face ao exposto, após estudo e construção coletiva pelos membros do CME, as Câmaras de legislação e Normas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos do Conselho Municipal do Rio Grande acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

## III. Conclusão do Pleno do CME

Diante do exposto, o Pleno do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande acompanha o voto da Relatora e aprova o presente Parecer, por unanimidade, em sessão ordinária datada em 23 de agosto de 2022.

### Conselheiros:

Alexandre Souza  
Bruna Mendonça  
Claudia Batista  
Daniel silva Silveira  
Daniele Ruiz  
Elisangela Gonçalves Macedo- **Relatora**  
Karina Ballenti  
Maria Luiza Bernardi  
Maria Aparecida Reyer  
Patrícia Noronha  
Rita de Cássia Madruga de Souza  
Sabrina Barreto  
Silvia Barreto  
Suzane Barros

  
**Elisangela Gonçalves Macedo**  
Presidente do CME